

**Portaria n.º 118/86/M**

de 16 de Agosto

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais, para o ano económico de 1986;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1986, na importância de \$6 247 500,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 13 de Agosto de 1986.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

**1.º orçamento suplementar das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1986**

*Receitas de capital*

Capítulo 13 — Grupo 00 — Artigo 00 — Outras receitas de capital:

Capítulo 13 — Grupo 00 — Artigo 01 — Saldo da gerência anterior ..... \$6 247 500,00

*Despesas correntes*

Reforço das seguintes verbas:

01-00-00-00 — Pessoal

01-01-00-00 — Remunerações certas e permanentes

01-01-02-00 — Pessoal além do quadro

01-01-02-01 — Remunerações ... \$3 600 000,00  
 ----- \$3 600 000,00

02-00-00-00 — Bens e serviços

02-02-00-00 — Bens não duradouros

02-02-01-00 — Matérias-primas e subsidiárias .. \$2 647 500,00  
 ----- \$2 647 500,00

*Total das despesas* ..... \$6 247 500,00

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 18 de Julho de 1986. — O Presidente, *António Fernando de Melo Martins Soares*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Numa Luís Marques Jr.*, técnico principal dos Serviços de Finanças — *Afonso José Mimoso Loureiro*, primeiro-tenente A. N. — *Marcial Barata da Rocha*, chefe de secretaria.

**GABINETE DO GOVERNO DE MACAU****Despacho n.º 14/GM/86**

Considerando que os artigos 36.º do Decreto-Lei n.º 102/84/M, de 1 de Setembro, (que cria o Serviço de Cartografia e Cadastro) e 2.º da Portaria n.º 260/84/M, de 29 de Dezembro, (que efectiva a transição do pessoal da extinta Missão de Estudos Cartográficos para o SCC), têm suscitado algumas dúvidas quanto à sua interpretação;

Considerando, ainda, que urge clarificar a situação daquele pessoal;

Ao abrigo do disposto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 102/84/M, de 1 de Setembro;

Determino:

O tempo de serviço prestado na extinta Missão de Estudos Cartográficos pelo pessoal que transitou para o Serviço de Cartografia e Cadastro conta para todos os efeitos legais, incluindo o da conversão da nomeação provisória em definitiva, neste último caso desde que prestado no desempenho de funções com o mesmo conteúdo funcional.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Agosto de 1986. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

**Despacho conjunto n.º 6/86**

*Assunto:* Apoios financeiros a estudantes do Território.

Tendo-se constatado que vários serviços da Administração e entidades oficiais canalizam recursos financeiros para apoiar estudantes do Território no prosseguimento dos seus estudos;

Considerando a necessidade de articular critérios e actuações numa perspectiva de economia de recursos e de justiça social.

Determinamos:

1. A constituição de um grupo de trabalho presidido pelo director dos Serviços de Educação ou por quem ele designar e composto pelo presidente do Instituto de Acção Social de Macau e pelo comandante da Polícia de Segurança Pública ou por quem os represente.

2. O grupo de trabalho agora constituído deverá apreciar o assunto, proceder a um levantamento das situações existentes no seio dos serviços da Administração e entidades oficiais e propor as medidas adequadas à clarificação da situação.

3. No caso de se verificar a existência de mais serviços ou entidades que intervenham neste domínio deverá o grupo de trabalho ser alargado, sem dependência de quaisquer formalidades, de modo a abranger os respectivos dirigentes ou os seus representantes.

4. Para efeitos do n.º 3 o grupo de trabalho estabelecerá contactos horizontais com os serviços e entidades de modo a garantir que todos os intervenientes no processo participem nos trabalhos.